



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 860/2022.**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 626/2017, COM ULTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 803/2021, E ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2018, COM ULTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 803/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Vale Benefício de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 626/2017, com ultima redação dada pela Lei Municipal nº 803/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - O valor do “Vale Benefício”, previsto nesta lei será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea e/ou que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.”***

**Art. 2º** - O Abono Compulsório de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 672/2018, com ultima redação dada pela Lei Municipal nº 803/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas do antigo Fundo/Autarquia Municipal de Previdência da Prefeitura Municipal de Florínea, extinta pela Lei Municipal nº 014/99, fica assegurado o pagamento mensal de “Abono Compulsório” no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) individual, que deverá ser pago mensalmente em folha de pagamento.”***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

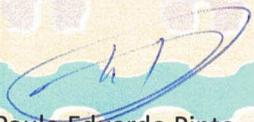
**Art. 3°** - A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4°** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, segue no Anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023, revogando-se a partir de então expressamente a Lei Municipal nº 803/2021.

Prefeitura Municipal de Florínea, 25 de outubro de 2022.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**